

KP
A-1
A.

ESTATUTOS DA ADECO
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

Capítulo I

Da denominação, natureza e fins

Artigo 1.º

A ADECO - Associação de Desenvolvimento Comunitário é uma instituição particular de solidariedade social, com sede na Rua da Palmeira, nº 11, Freguesia da Misericórdia, em Lisboa, anteriormente qualificada como pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, com estatutos aprovados por despacho de 4 de agosto de 1978 e publicado no Diário da República nº 202, III série, de 2 de setembro do mesmo ano.

Artigo 2.º

Esta instituição, sem fins lucrativos, tem por objetivo cooperar com as famílias na educação dos seus filhos promovendo o desenvolvimento integral da criança no seu meio sócio-cultural e coadjuvando os serviços públicos respetivos e outras instituições ou entidades num espírito de interajuda solidariedade e colaboração.

Artigo 3.º

Para prossecução dos seus objetivos a instituição propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) – creche;
- b) – ensino pré - escolar;
- c) – ensino básico;
- d) – promoção de iniciativas de carácter educativo social recreativo e cultural entre sócios e familiares e a população da freguesia da Misericórdia e áreas limítrofes.

Artigo 4.º

A ação da instituição estender-se-à prioritariamente aos moradores e trabalhadores da freguesia da Misericórdia e zonas limítrofes.

Artigo 5.º

A organização e funcionamento das atividades referidas no artigo III, constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção e submetidos à aprovação dos serviços tutelares competentes.

M...
A-
A

Artigo 6.º

Os serviços prestados pela instituição serão remunerados de acordo com a situação económica-familiar dos utentes apurados a inquérito a que se terá de proceder.

Capítulo II

Dos associados

Artigo 7.º

1. A ADECO Associação de Desenvolvimento Comunitário compõe-se de número ilimitado de associados.
2. Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos ou coletivas.
3. As pessoas colectivas que pretendam ser associados devem apresentar essa pretensão à Direcção, em proposta motivada e subscrita por dois sócios. A Direcção, verificada regularidade da mesma, apreciará a proposta e votá-la-á, no uso da competência prevista na alínea h) do artigo 31.º dos Estatutos.

Artigo 8.º

Haverá duas categorias de associados:

- a) Participantes - as pessoas, singulares ou colectivas, que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação e que se obriguem ao pagamento de uma quota.
- b) Utentes; os pais ou encarregados de educação das crianças inscritas, sendo obrigados ao pagamento periódico de uma quota mínima estabelecida em cada ano pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

Artigo 9.º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo, que a instituição obrigatoriamente terá.

Artigo 10.º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais;
- c) Desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos.

- d) Observar as disposições estatutárias e regulamentos, bem como as deliberações dos corpos gerentes

Artigo 11.º

1. Os associados gozam dos direitos seguintes:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para cargos sociais;
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do nº 4 do artigo 27º.
- d) Examinar os livros, realtórios, contas e demais documentos da associação, desde que o requeiram por escrito à Direcção, com a antecedência mínima de 10 dias úteis e invoquem interesse pessoal, directo e legítimo.

2. Os associados só podem exercer os direitos referidos no presente estatuto se tiverem em dia o pagamento das respectivas quotas.

Artigo 12.º

1. Podem perder a qualidade de associados todos aqueles que tenham prejudicado materialmente a instituição ou concorrido para o seu desprestígio ou tenham quotas em atraso superior a seis meses.

- a) Verificada qualquer destas circunstâncias pode a Direcção suspender o associado em questão do exercício dos seus direitos até à realização da Assembleia Geral seguinte.

2. A proposta à Assembleia Geral da eliminação de associados só se efetiva após a audiência do associado em questão a não ser que este não compareça à reunião, para que fôr convocado a fim de ser ouvido pela Direcção, sem apresentar justificação aceitável;

- a) A convocatória para essas audições terão que ser enviadas pela Direcção ao associado em carta registada com aviso de receção e onde conste o motivo da audiência.

3. Perdem ainda a qualidade de associados os que pedirem a sua exoneração.

4. A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos ou por sucessão.

5. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sendo responsável por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Handwritten signature and initials

Capítulo III

Dos órgãos sociais

Artigo 13.º

1. Os órgãos sociais da ADECO - Associação de Desenvolvimento Comunitário são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo na ADECO é gratuito, podendo justificar-se o pagamento de despesas conexas com o respectivo exercício, desde que previamente autorizadas pela Direcção.

Artigo 14.º

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição durante o mês de novembro de cada quadriénio.
2. Os mandatos iniciam-se com a tomada de posse perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou seu substituto e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
3. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira posse até ao trigésimo dias posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por decisão judicial.

Artigo 15.º

1. Podem realizar-se eleições parciais, quando, no decurso do mandato, ocorrerem vagas que não excedam a metade menos um do total do número de membros dos corpos gerentes, tendo em atenção, nomeadamente, o disposto na Secção II, no artigo 28.º.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nestas condições coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 16.º

1. Só são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

[Handwritten signature]
A-1
A

2. Não podem ser eleitos, ou novamente designados, para os órgãos sociais os associados que tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso do cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se entretanto tiver ocorrido a extinção da pena.

3. A direcção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.

4. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhador da instituição.

Artigo 17.º

1. Não é permitida a eleição de quaisquer membros por mais de dois mandatos consecutivos para o mesmo órgão da Associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

2. Caso a Assembleia Geral reconheça expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à substituição de algum membro, o presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos

Artigo 18.º

1. É vedado aos corpos gerentes a celebração de contratos com a Associação, salvo se deles resultar manifesto benefício para a instituição.

2. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão social, não podendo intervir na deliberação o membro contratante.

3. É nulo o voto de um membro sobre assunto que directamente lhe diga respeito ou no qual seja interessado, bem como do seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes e descendentes ou parente ou afim em linha recta ou no 2.º grau da linha colateral

Artigo 19.º

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são os definidos nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.

2. Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

RRR
A-1
A.

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem, com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra a resolução e o fizerem consignar na respectiva acta.

Artigo 20.º

- 1. A Direcção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos seus titulares.
- 2. Salvo disposição em contrário, as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3. As votações respeitantes à eleição dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
- 4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês; os membros designados para preencherem as vagas apenas completam o mandato.
- 5. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respectiva mesa.

Secção I

Da Assembleia Geral

Artigo 21.º

- 1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação sendo as respectivas deliberações obrigatórias para todos desde que tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos.
- 2. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que tenham as quotas em dia e não se encontrem suspensos.

Artigo 22.º

- 1. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
- 2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1º secretário.

Handwritten signature and initials: "A-1" and "A."

3. Os secretários serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos sócios escolhidos por quem presidir à Assembleia Geral.

Artigo 23.º

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos 15 dias de antecedência, pelo Presidente da mesa ou seu substituto, nos termos do artigo 27.º e nas circunstâncias fixadas nos estatutos.

2. A convocatória é feita pessoalmente por meio de aviso postal ou por correio electrónico expedido para cada associado ou através de anúncio publicado num jornal de grande circulação da área onde se situa a sede da associação e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

Artigo 24.º

1. A Assembleia Geral só poderá funcionar e deliberar em primeira convocação com a maioria dos associados.

2. Se não houver o número regulamentar de associados, a Assembleia Geral funcionará em segunda convocação com qualquer número.

3. Entre a primeira e a segunda convocação não poderão decorrer menos de uma hora nem mais de oito dias.

4. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25.º

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, com excepção das matérias constantes das alíneas d), e), f), g) e h) do artigo 28.º, em que será necessária a maioria qualificada de dois terços dos associados presentes.

NRD
A-1
7A.

Artigo 26.º

Deverá ser lavrada ata de todas as reuniões da Assembleia Geral e exarada em livro próprio.

Artigo 27.º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano:
 - a) Até 31 de março, para aprovação do relatório e contas de gerência, bem como parecer do conselho fiscal;
 - b) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de acção e do orçamento para o ano seguinte, bem como do parecer do conselho fiscal.
3. No final de cada mandato, a Assembleia Geral prevista na alínea b) do número anterior procederá à eleição dos titulares dos órgãos da associação.
4. A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente, por convocação do presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste ou a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal e ainda a requerimento de pelo menos um quinto dos associados que sejam eleitores.

Artigo 28.º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) – Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) – Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) – Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) – Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) – Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) – Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- g) – Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) – Deliberar sobre a realização de empréstimos;
- i) – Estabelecer a quota mínima sob proposta da Direcção;
- j) – Deliberar sobre a eliminação de associados, nos termos do artigo 12.º;

Handwritten signature and initials: "A-T" and "A."

- k) – Apresentar sugestões tendentes a uma melhor eficiência dos serviços;
- l) – Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direção que esta entenda dever submeter à sua apreciação;

Artigo 29.º

1. O Direito de voto efectiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral activa todos os associados com as quotas em dia.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, assinada e dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral entregue na data da respectiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Secção II

Da Direção

Artigo 30.º

1. A Direção da ADECO - Associação de Desenvolvimento Comunitário é constituída por sete membros, que desempenharão as funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogais. Os cargos de Direção serão distribuídos por cinco representantes dos associados, utentes e participantes e dois representantes dos trabalhadores da instituição. Poderá ainda haver dois membros suplentes que serão como tal indicados nas listas para as eleições da Direção e que passarão a efetivos logo que se verifique impedimento definitivo de qualquer dos membros efetivos, nomeadamente por morte, demissão ou suspensão de direitos de associado, verificando-se a passagem a efetivo e a definição do seu cargo por deliberação da Direção, apenas não podendo ocupar o cargo de Presidente.
2. Os membros suplentes podem assistir às reuniões da Direção, coadjuvando-a nas tarefas que lhe competem, não podendo no entanto, ter direito a voto nem contar para a determinação de “quorum”.
3. Os membros associados serão eleitos em Assembleia Geral, sendo os representantes dos trabalhadores eleitos por escrutínio secreto, em reunião geral convocada para o efeito.

Artigo 31.º

Compete à Direção dirigir e administrar a instituição e designadamente:

- a) Organizar e submeter à aprovação das entidades tutelares os orçamentos e contas de gerência;

RODRIGUES
A-1
7A

- b) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à instituição;
- c) Designar as substituições entre os membros da Direção, nas faltas e impedimentos de alguns membros;
- d) Propor anualmente à Assembleia Geral a quota mínima para os associados;
- e) Zelar pela organização e funcionamento dos serviços;
- f) Organizar o quadro de pessoal, submetendo-o à aprovação da entidade tutelar;
- g) Efetuar as contratações dos empregados de acordo com as habilitações legais adequadas aos respectivos lugares e exercer em relação a eles a competente ação disciplinar;
- h) Admitir, suspender e classificar os associados e propor à Assembleia Geral a sua eliminação;
- i) Elaborar os regulamentos internos;
- j) Deliberar sobre a aceitação de heranças, doações e legados, sem prejuízo, no caso destes, de autorização da entidade tutelar, quando houver encargos;
- k) Providenciar sobre fontes de receita da Associação;
- l) Representar a Associação em juízo e fora dele.

Artigo 32.º

Compete em especial ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respetivos serviços, em colaboração com os trabalhadores da instituição, em especial os técnicos;
- b) Despachar os serviços normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando porém estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;
- c) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direção;
- d) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita com o tesoureiro, e a correspondência.

Artigo 33.º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, bem como substituir-se ao Tesoureiro nos seus impedimentos temporários, devendo nestes casos, as autorizações de pagamento e as guias de receita ser sempre assinadas pelo Presidente.

Artigo 34.º

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das sessões e superintender os serviços de expediente;
- b) Organizar os processos dos assuntos que devem ser apreciados pela Direção.

Artigo 35.º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita com o Presidente e arquivar todos os documentos de receita e despesa;
- c) Apresentar à Direção mensalmente o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;

Artigo 36.º

Compete aos vogais exercer as funções que lhe sejam cometidas pela Direção.

Artigo 37.º

1. A Direção deverá reunir pelo menos uma vez em cada mês.
2. De cada reunião deverá ser lavrada ata em livro próprio.

Artigo 38.º

1. A Direção é convocada pelo seu Presidente, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente e só poderá deliberar estando presente a maioria dos seus componentes
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.

Artigo 39.º

1. Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direcção ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos actos de mero expediente bastará a assinaturas de qualquer membro da direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 40.º

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: Presidente e dois vogais.

Handwritten marks: a signature and the numbers "A-1" and "7A".

Artigo 41.º

1. Compete ao Conselho Fiscal inspecionar e verificar todos os atos administrativos, zelando pelo cumprimento dos estatutos e designadamente:

- a) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Direção;
- b) Propor ao Presidente da Direção reuniões extraordinárias de conjunto para discussão de determinados assuntos;
- c) Dar parecer sobre o relatório anual e contas de gerência, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte.

2. Os membros do conselho fiscal podem assistir, sempre que o julgarem necessário, ou conveniente, às reuniões de Direção sem direito a voto.

Artigo 42.º

O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por trimestre, devendo ser lavradas atas das reuniões.

SECÇÃO IV

Do regime financeiro

Artigo 43.º

O património da ADECO é constituído pelos bens expressamente afectos pelos associados fundadores à associação, pelos bens ou equipamentos doados por quaisquer entidades e pelos demais bens e valores adquiridos pela mesma.

Artigo 44.º

Constituem receitas da instituição:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) O rendimento de bens próprios, de heranças, legados e doações a seu favor;
- c) As participações dos beneficiários ou dos responsáveis segundo tabelas superiormente aprovadas;
- d) Os donativos e produtos de festas e subscrições;
- e) Os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais ou particulares.

SECÇÃO V

Disposições diversas

Artigo 45.º

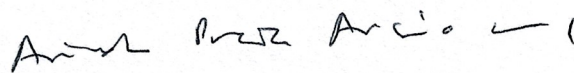
1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.

2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos bens nos termos da legislação em vigor bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. O poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

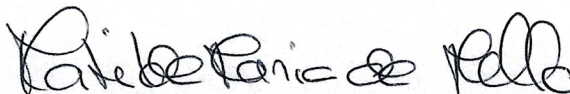
Artigo 46.º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.

O Presidente da Assembleia Geral



O Primeiro Secretário



O Segundo Secretário

